

## **REGRAS PARA A CESSÃO E USO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA**

Os pedidos para uso do Plenário da Câmara Municipal de Marialva deverão ser protocolados por meio de formulário, entregues na Secretaria com **antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas** antes do dia solicitado para o uso, para limpeza e organização do local, informando a data, horário e o assunto a ser tratado, o qual será autorizado ou não pelo Presidente, nos termos do Art. 2º, §2º do Regimento Interno (Resolução nº 3/1992).

Os horários para **utilização são das 8h às 11h30m e das 13h às 22h30m, de terça a domingo, ficando proibido a cessão do Plenário nas segundas-feiras, independente do horário, devido a realização das Sessões Ordinárias.**

A cessão de uso do Plenário se dará de forma gratuita e o requerente se compromete a respeitar as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O prazo da cessão começa 01 (uma) hora antes do início do evento, desde que respeitado o horário estipulado no presente termo, para que o Requerente possa arrumar/organizar o Plenário para seu uso.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Requerente se compromete a utilizar o espaço apenas para a finalidade mencionada em seu ofício requisitório.

**Parágrafo único:** A cedência do espaço pela Câmara de forma totalmente gratuita não autoriza que o Requerente faça qualquer tipo de modificação no ambiente que for cedido, sendo proibido retirar quadros, banners, painéis ou outros afixados no Plenário.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O Requerente se compromete a não prejudicar a vizinhança da Câmara em seu evento, evitando barulho ou algazarra (horário de silêncio);

**CLÁUSULA QUARTA** – Cabe ao Requerente, antes do uso, verificar as condições de todos os bens disponíveis no ambiente, para, quando devolvê-los os fazer nas mesmas condições de quando os recebeu.

**Parágrafo único:** Eventuais bens danificados serão de total responsabilidade do Requerente quanto a sua reposição ou conserto.

CLÁUSULA QUINTA – Não é permitido a realização de qualquer forma de pintura ou colagem paredes, bem como, fixar pregos, colocar buchas ou fazer qualquer tipo de instalação elétrica

CLÁUSULA SEXTA – A Câmara não disponibilizará qualquer outro benefício e nem pessoas para controle ou segurança, ficando sob a responsabilidade do Requerente contratar esses tipos de serviços.

Parágrafo único: A Câmara designará um servidor da Casa para abrir e fechar o Plenário, não tendo este qualquer outra obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – É terminantemente proibido:

- a) utilizar do nome da Câmara para fins de obtenção de doações ou promoções junto ao comércio ou a pessoas físicas;
- b) cobrança de ingressos;
- c) vendas no interior da Casa.

CLÁUSULA OITAVA – O Requerente, neste ato declara que recebeu o espaço, objeto desta cessão de uso e se compromete a devolvê-lo no mesmo estado, assumindo para si toda responsabilidade por danos ocasionados a terceiros, tanto de ordem física, pessoal, material ou moral.

CLÁUSULA NONA – O Requerente declara que não se utilizará, em seus eventos, de fogos de artifícios, velas, queimadores ou outros produtos/objetos que possam colocar em risco o prédio e suas instalações, bem como, fica terminantemente proibido fumar no interior do prédio.

CLÁUSULA DÉCIMA - É proibido ao Requerente realizar coffee break ou permitir a entrada de alimentos dentro do Plenário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É terminantemente proibido ao Requerente sobrecarregar as instalações elétricas desta Casa com aparelhagem ou número de aparelhos desproporcional a carga elétrica do prédio, sendo de total responsabilidade do Requerente a verificação de compatibilidade de tais circunstâncias antes da instalação de toda e qualquer aparelhagem, sob pena de responsabilização por problemas advindos do uso inadequado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A limpeza interna e externa do ambiente será de total responsabilidade do Requerente, desta forma, o responsável deverá retirar o lixo que eventualmente tenha sido produzido, devendo o ambiente ser entregue da mesma forma que foi recebido.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O sistema de som da Câmara é de total responsabilidade de quem os opera, sendo que, em caso de necessidade de seu uso pelo Cessionário deverá haver contratação de profissional especializado neste tipo de serviço.